

B)-5
S.M.S



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 25/2023 PROPOSTA N.º 062/2023/GAP
Realizada em 22/11/2023 DELIBERAÇÃO N.º 1067/2023
ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA.

Em virtude da cessação do Contrato de Concessão, em 17 de dezembro de 2022, celebrado entre o Município de Setúbal e as Águas do Sado (ex-concessionária), norteadas pelo reconhecimento do interesse público, a Assembleia Municipal de Setúbal, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a deliberação n.º 06-A/2021/MAS, sob o título "Regresso dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento à Gestão Pública Municipal", a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A partir de 18 de dezembro de 2022, foram os Serviços Municipalizados de Setúbal, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º n.º 1 nas alíneas a) e b) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS e no artigo 7.º n.º 1 alínea a) e do artigo 14.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto - Regime jurídico dos SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS, que assumiram, a atividade de prestação dos serviços públicos essenciais, de abastecimento de água e de saneamento, intervindo como Entidade Gestora dos respetivos sistemas.

Tendo sido celebrado Protocolo de Abastecimento de Água entre o Município de Palmela e a ex-concessionária Águas do Sado, do qual se reconhece as vantagens que determinaram a sua celebração, dando continuidade ao espírito de colaboração, e atenta a assunção pelos SMS, enquanto entidade gestora dos serviços em questão, verifica-se a necessidade de celebração de protocolo regulador das relações em causa.

A presente proposta de Protocolo de Receção Abastecimento de Água foi previamente analisada e acordada com a Câmara Municipal de Palmela.

Assim, pelos fundamentos que antecedem, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, ao abrigo da aplicação conjugada dos artigos 10º n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal e do artigo 13º alíneas a) e b) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, deliberou propor à Câmara Municipal de Setúbal, a aprovação do Protocolo, entre a Câmara Municipal de Setúbal, os Serviços Municipalizados de Setúbal e a Câmara Municipal de Palmela.

Assim, nos termos do artigo 32º e 33º n.º 1 alínea ee), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais, propõe-se à Câmara Municipal de Setúbal, que delibere:

Aprovar a celebração do Protocolo entre a Câmara Municipal de Setúbal, os Serviços Municipalizados de Setúbal e a Câmara Municipal de Palmela.

Mais se propõe, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos do disposto no artigo 57º números 3 e 4, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos: Deliberação n.º 99/2023 de 13 de novembro, Proposta de de Protocolo de Abastecimento de Água.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

28/2023

DATA

13/11/2023

PROPOSTA N.º

99/2023/PCA

DELIBERAÇÃO N.º

99/2023

ASSUNTO: Celebração de Protocolo de Abastecimento de Água entre a Câmara Municipal de Setúbal, os Serviços Municipalizados de Setúbal e a Câmara Municipal de Palmela

Em virtude da cessação do Contrato de Concessão, em 17 de dezembro de 2022, celebrado entre o Município de Setúbal e as Águas do Sado (ex-concessionária), norteada pelo reconhecimento do interesse público, a Assembleia Municipal de Setúbal, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a deliberação n.º 06-A/2021/MAS, sob o título "Regresso dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento à Gestão Pública Municipal", a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A partir de 18 de dezembro de 2022, foram os Serviços Municipalizados de Setúbal, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da alínea a do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que assumiram, a atividade de prestação dos serviços públicos essenciais, de abastecimento de água e de saneamento, intervindo como Entidade Gestora dos respetivos sistemas.

Tendo sido celebrado Protocolo de Abastecimento de Água entre o Município de Palmela e a ex-concessionária Águas do Sado, do qual se reconhece as vantagens que determinaram a sua celebração, dando continuidade ao espírito de colaboração, e atenta a assunção pelos SMS, enquanto entidade gestora dos serviços em questão, verifica-se a necessidade de celebração de protocolo regulador das relações em causa.

A presente proposta de Protocolo de Abastecimento de Água foi previamente analisada e acordada com a Câmara Municipal de Palmela.

Assim, com os fundamentos que antecedem, propõe-se ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, que ao abrigo da aplicação conjugada dos artigos 10º n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal e do artigo 13º alíneas a) e b) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que:



Delibere e concomitantemente aprove, a Proposta de Protocolo, entre a Câmara Municipal de Setúbal, os Serviços Municipalizados de Setúbal e Câmara Municipal de Palmela (em anexo) e em consequência, decida remeter à Câmara Municipal de Setúbal para aprovação.

Anexo: Proposta de Protocolo de Abastecimento entre a Câmara Municipal de Setúbal, os Serviços Municipalizados de Setúbal e a Câmara Municipal de Palmela.

O Proponente

Carlos Rodrigues

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJETADA	<input type="checkbox"/>	_____ Votos Contra	_____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	----------	--------------------------	--------------------	------------------	------------------------

PRESIDENTE

Carlos Rodrigues

VOGAL

[Assinatura]

VOGAL

[Assinatura]

[Assinatura]

PROTOCOLO DE ABASTECIMENTO ÁGUA

Entre;

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, aqui representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, ANDRÉ VALENTE MARTINS, nos termos do disposto no artigo 35.º, número 1, alínea a), da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PALMELA, pessoa coletiva n.º 506187543, com sede em Largo do Município, 2954-001 Palmela, aqui representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmela, ÁLVARO BALSEIRO AMARO.

TERCEIRO OUTORGANTE: SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º Q 680033629, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 148, 22.º andar, 2900-309 Setúbal, na qualidade de Entidade Gestora dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Setúbal, representados por CARLOS ALBERTO MENDONÇA RABAÇAL, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, e no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º 2 1/2022, de 19 de outubro;

CONSIDERANDOS

Considerando que:

- a) Na sequência da cessação do Contrato de Concessão, em 17 de dezembro de 2022, celebrado entre o Município de Setúbal e as Águas do Sado, foi decidida a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal;
- b) A partir de 18 de dezembro de 2022, foram os Serviços Municipalizados de Setúbal, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que assumiram, a atividade de prestação dos serviços públicos essenciais, de abastecimento de água e de saneamento, intervindo como Entidade Gestora dos respetivos sistemas;
- c) O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, traduzindo-se numa solução técnica de carácter excecional e transitório;

- d) Os Outorgantes, reconhecem os particularismos da localização e do distanciamento dos consumidores a abastecer em cada um dos Municípios de Setúbal e Palmela;
- e) Os Outorgantes, reconhecem as vantagens que determinam a celebração do presente protocolo, sem que, com isso, fiquem diminuídas as garantias de serviço de qualidade, das quais fazem questão de continuar a prestar aos consumidores abrangidos;

O presente Protocolo, resulta da necessidade de atualização de anteriores protocolos celebrados, decorrente da alteração das partes.

Dando continuidade ao espírito de colaboração existente entre as partes, vai ser celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a garantir o abastecimento de água ao PRIMEIRO OUTORGANTE para efeitos de provimento de água aos locais de:

- a) Casal Novo, sita na circunscrição territorial do PRIMEIRO OUTORGANTE, através do Ponto de Entrega (Compra) Casal Novo, conforme planta de localização anexa ao presente Protocolo; e
- b) Vale de Mulatas, sita na circunscrição territorial do PRIMEIRO OUTORGANTE, através do Ponto de Entrega (Compra) Vale de Mulatas, conforme planta de localização anexa ao presente Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O PRIMEIRO OUTORGANTE, obriga-se a garantir o abastecimento de água ao SEGUNDO OUTORGANTE para efeitos de provimento de água aos locais de:

- a) Cajados, sita na circunscrição territorial do SEGUNDO OUTORGANTE, através do Ponto de Entrega Cajados, conforme planta de localização anexa ao presente Protocolo e na sequência do protocolo de Abastecimento de Água à Gâmbia, atualmente em fase de devolução de caudais entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNTO OUTORGANTE; e

- b) Vila Amélia, sita na circunscrição territorial do SEGUNDO OUTORGANTE, através do Ponto de Entrega Vila Amélia, conforme planta de localização anexa ao presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A água a abastecer destina-se exclusivamente ao uso doméstico e comercial, excluindo-se do presente Protocolo o uso industrial e agrícola.
2. Os OUTORGANTES podem interromper o abastecimento de água a que estão adstritos caso lhe seja dado uso diferente do previsto no número anterior.

CLÁUSULA QUARTA

1. O volume de água necessário para distribuição na rede de:
 - a) Casal Novo e Vale de Mulatas, será fornecido a partir da rede de distribuição de águas do SEGUNDO OUTORGANTE;
 - b) Cajados e Vila Amélia, será fornecido a partir da rede de distribuição de águas do PRIMEIRO OUTORGANTE;
2. O volume de água fornecido para abastecimento da rede de distribuição referida nas cláusulas PRIMEIRA e SEGUNDA, será, para efeitos de faturação, devidamente registado através de contadores totalizadores.
3. O preço unitário estabelecido para este fornecimento em alta será obtido através da média entre o tarifário do Município de Palmela aplicável aos Organismos Públicos e o tarifário em vigor no Município de Setúbal, aplicável ao mesmo tipo de consumidores.
4. No caso do abastecimento de água ao local de Cajados, será fornecida água pelo PRIMEIRO OUTORGANTE até totalizar o volume de água fornecido anteriormente pelo SEGUNDO, na exata quantidade em que recebeu, registando-se para este efeito que:
 - a) Foi apurado o volume de água já fornecido pelo SEGUNDO ao PRIMEIRO OUTORGANTE de 138 133 m³ (cento e trinta e oito mil e cento e trinta e três metros cúbicos);
 - b) A última leitura do contador totalizador efetuada em 14/07/2023 situa-se nos 17 568 m³ (dezassete mil, quinhentos e sessenta e oito metros cúbicos).

CLÁUSULA QUINTA

1. Os fornecimentos de água serão medidos nos limites de cada Concelho através de dois contadores colocados por cada um dos OUTORGANTES.
2. As despesas de montagem e conservação dos contadores são suportadas por quem detenha a respetiva posse.
3. Os volumes lidos e as consequentes faturas resultarão da média dos valores obtidos nos dois contadores instalados.
4. No caso de existirem diferenças superiores a 10% entre os volumes contados pelos dois contadores, cada uma das entidades reserva-se o direito de exigir a verificação metrológica dos contadores.
5. Enquanto apenas existir um contador, a sua posse, manutenção e leitura será da conta do OUTORGANTE fornecedor de água e os valores serão aceites pelo OUTORGANTE fornecido.

CLÁUSULA SEXTA

1. Cada entidade fornecedora obriga-se a fornecer água respeitando os parâmetros de qualidade previstos na legislação em vigor.
2. Compete à entidade adquirente assegurar, em conformidade com a legislação em vigor, a qualidade da água fornecida a jusante do ponto de entrega mencionado na cláusula PRIMEIRA.
3. Em termos de caudais e pressão, a OUTORGANTE fornecedora compromete-se a diligenciar o fornecimento do caudal, com a pressão necessária, com o mesmo nível de compromisso e diligência que dedica aos seus respetivos consumidores servidos pela mesma rede.
4. Não poderá, no entanto, a OUTORGANTE referida no número anterior ser responsabilizada pelos prejuízos causados aos consumidores do Município fornecido, em caso de rotura de fornecimento, quando esta derive de avaria ou de falta generalizada de água, e a OUTORGANTE fornecedora envide todos os esforços para restabelecer o fornecimento.



CLÁUSULA SÉTIMA

1. O presente protocolo é válido pelo período de três anos, prorrogável automaticamente, salvo denúncia, por iguais e sucessivos períodos de tempo.
2. A denúncia do PROTOCOLO poderá ser feita por qualquer uma das partes com uma antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do prazo, mediante comunicação escrita registada com aviso de receção.

CLÁUSULA OITAVA

1. O SEGUNDO e o TERCEIRO OUTORGANTES faturarão, um ao outro, a água fornecida obrigando-se ao respetivo pagamento nos 30 (trinta) dias seguintes à apresentação das faturas.
2. A entrada em vigor de novos tarifários é comunicada pelo OUTORGANTE responsável ao outro OUTORGANTE no mais curto espaço de tempo.

CLÁUSULA NONA

Todos os protocolos anteriormente celebrados entre as partes, relativamente às matérias objeto do presente Protocolo, cessam os seus efeitos a partir da presente data.

Setúbal, XX de XXX de 2023.

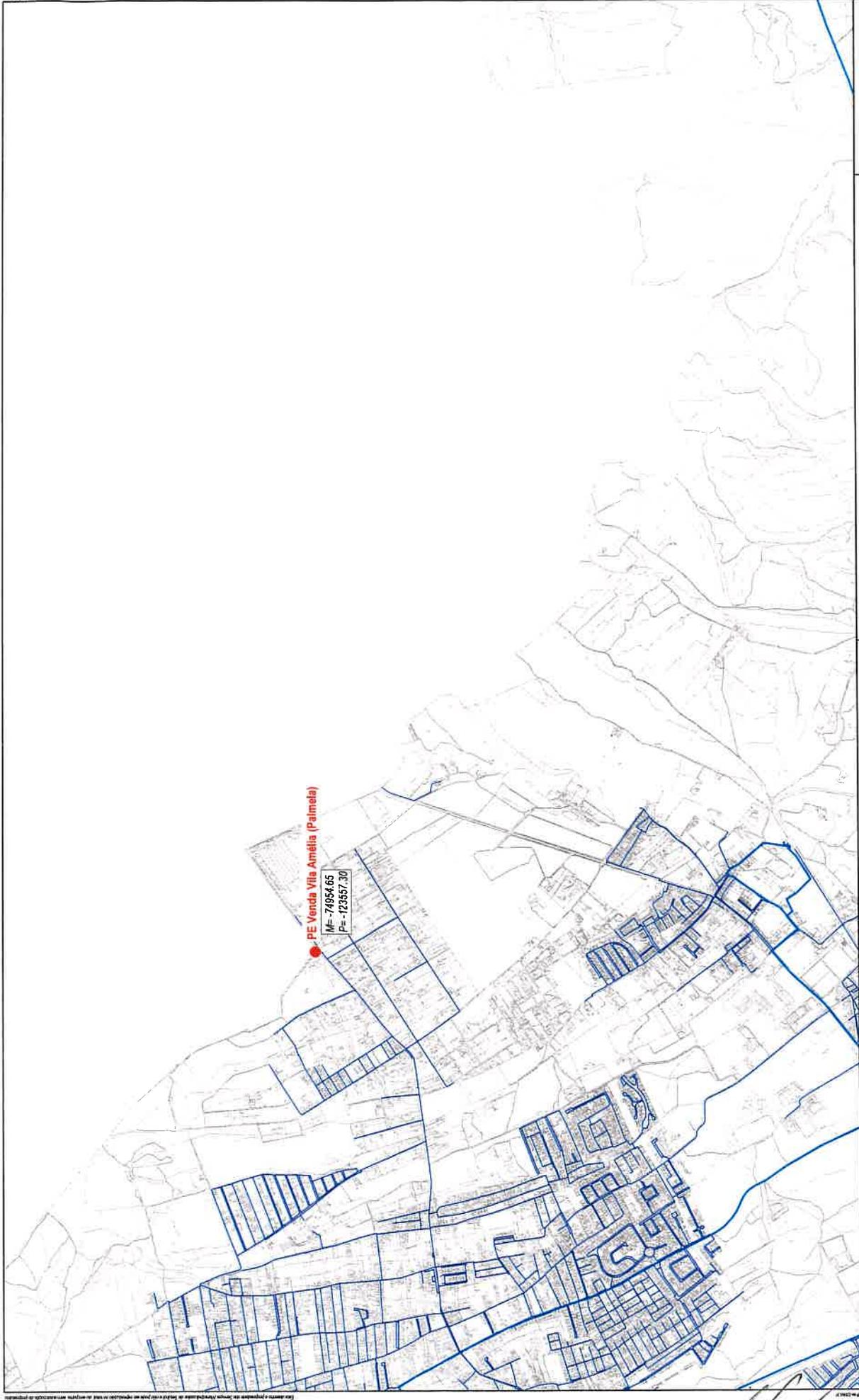
O Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal (ANDRÉ VALENTE MARTINS)

O Presidente da Câmara Municipal de Palmela
(ÁLVARO BALSEIRO AMARO)

O Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal
(CARLOS ALBERTO MENDONÇA RABAÇAL)







SMS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

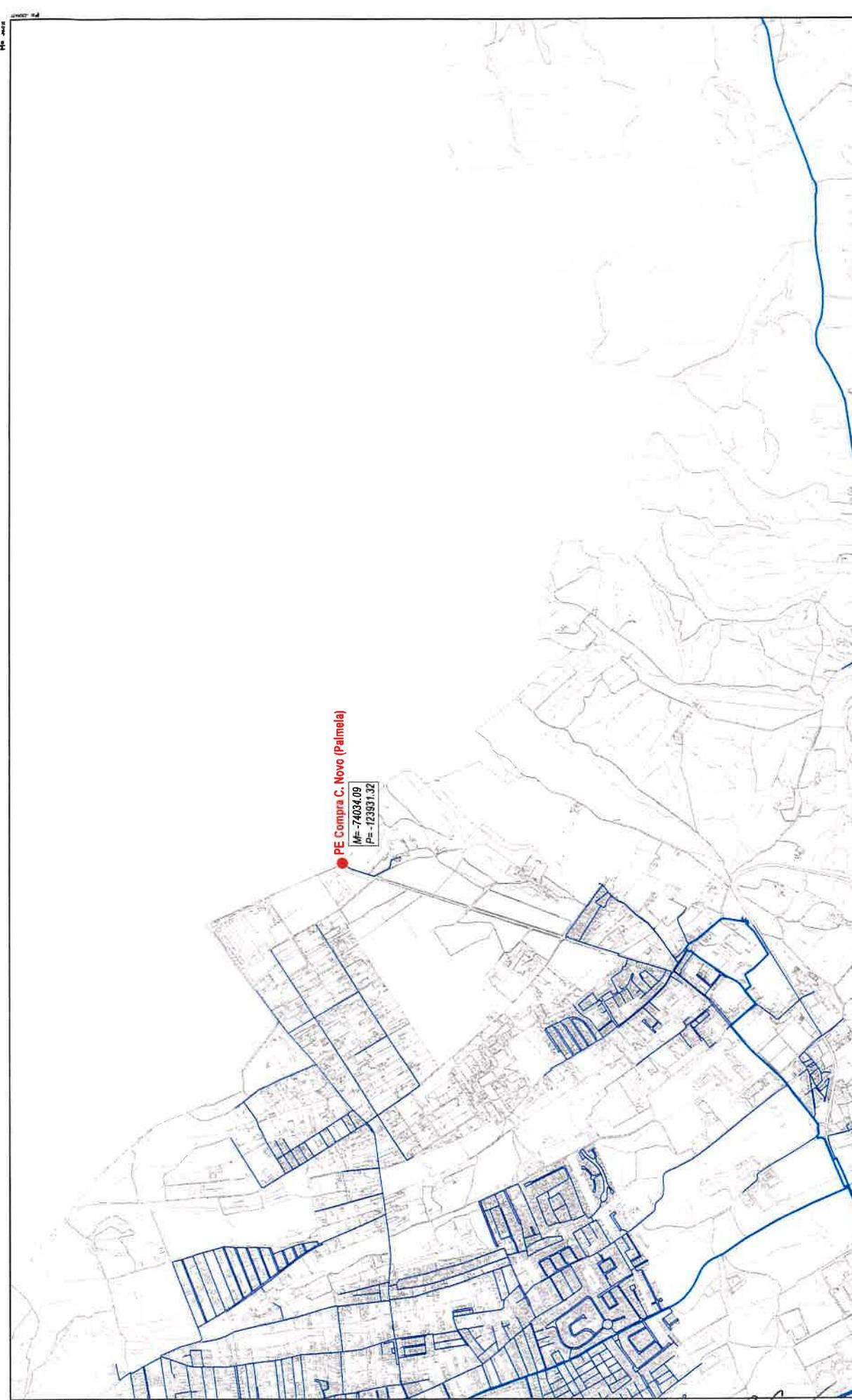
Escala: 1:20000
Utilizador: lusulleca
Impressão: 2023-03-31

REDE DE ÁGUA

PONTO DE ENTREGA A VILA AMÉLIA

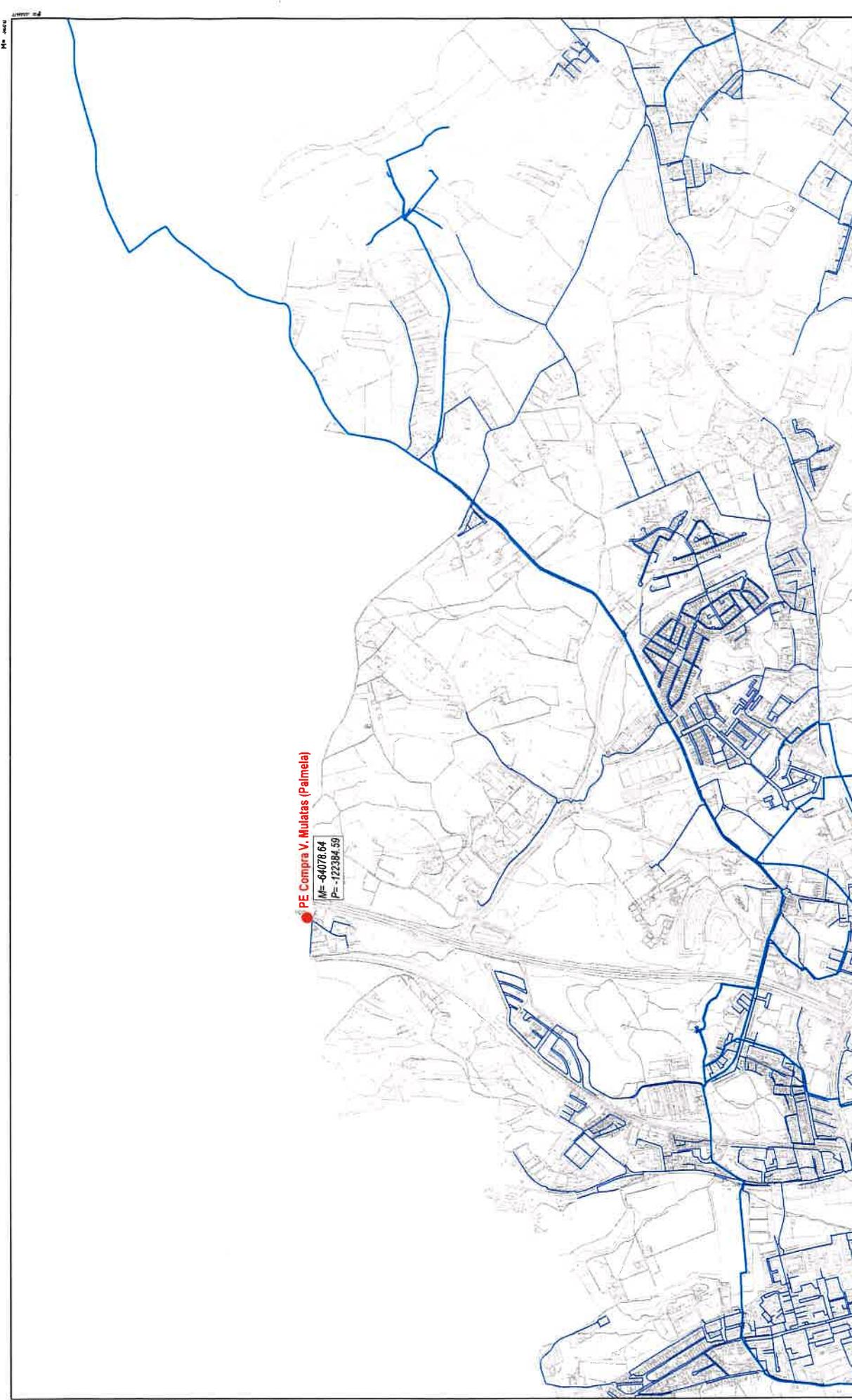
G/Interaqua. SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA





	Escala: 1:20000 Utilizador: lusultra Impressão: 2023-03-31
	Sistema de referência PT-TM62/ETRS89
REDE DE ÁGUA	
PONTO DE ENTREGA (COMPRA) EM CASAL NOVO	
 SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA	

Observações:



SMS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SUTURAL
CAMPESINOS VILA DE EUGENIO ROCHA

Escala: 1:20000
Utilizador: lus@slua
Impressão: 2023-03-31

REDE DE ÁGUA

PONTO DE ENTREGA (COMPRA) EM VALE DE MULATAS

G/Interaqua. SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

Observações